

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 148/2019 - PMBC**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.490/2019, às nove horas e trinta minutos, para realizar a sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 148/2019 - PMBC, cujo objeto trata da “contratação de empresa especializada para execução de obra de urbanização do Molhe do Pontal Norte, com fornecimento de material e mão de obra, na forma do edital, projeto básico, memorial descritivo e demais documentos anexos ao edital”. A presidente da CPL declarou aberta a sessão e anunciou as empresas que protocolizaram os envelopes, realizando-se o credenciamento dos representantes presentes. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (CNPJ 10.500.299/0001-05); C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (CNPJ 01.650.178/0001-40); DJP CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 17.847.183/0001-88); HORUS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 27.955.854/0001-88); INFRAED ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 19.660.460/0001-74); IGESA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 04.420.988/0001-07) e PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 67.718.874/0001-50). A CPL realizou a verificação prevista no subitem 10.5 do edital e consultou os cadastros previstos nas alíneas “a” e “b” do referido dispositivo. Não foi verificado qualquer descumprimento das condições de participação por parte das licitantes, tampouco qualquer registro em nome das mesmas ou de seus sócios majoritários junto aos cadastros mencionados anteriormente. Visto isso, a CPL deu início à verificação da documentação das licitantes conforme as exigências previstas no instrumento convocatório. Na sequência, foi disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação. O representante da C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. deixou a sessão antes do término da mesma. O representante da INFRAED ENGENHARIA EIRELI impugnou o atestado de capacidade técnica apresentado pela C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., emitido pela Prefeitura Municipal de Itajaí, em razão de o mesmo não apresentar carimbo e/ou selo que evidencie o acervo junto ao CREA. Também impugnou os documentos apresentados pela HORUS CONSTRUÇÕES LTDA., em razão de a mesma não possuir objeto social compatível para com o objeto da licitação, bem como em razão de a certidão de falência e concordata emitida pelo “eproc” estar vencida. A representante da AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI impugnou o atestado de capacidade técnica apresentado pela INFRAED ENGENHARIA EIRELI, emitido pela Concept Construtora e Incorporadora Ltda., em razão de o mesmo informar a execução de “piso em concreto armado e polido (e=8cm)” na quantidade de 320,00 m³ (trezentos e vinte metros cúbicos), o que não atenderia à exigência prevista no subitem 6.1.4, alínea “e”, item 2, do edital. Impugnou também o atestado de capacidade técnica apresentado pela PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, emitido pela Construtora Lix da Cunha S/A, sob o argumento de que o mesmo informa apenas a execução de piso, sem informação que denote se tratar de execução de piso em concreto armado, descumprindo, portanto, à exigência prevista no subitem 6.1.4, alínea “e”, item 2, do edital. O representante da INFRAED ENGENHARIA EIRELI sustenta que a descrição dos serviços informa a espessura do piso executado (oito centímetros), de modo que totaliza quatro mil metros quadrados, o que supriria à exigência prevista no subitem 6.1.4, alínea “e”, item 2, do edital. A CPL verificou que a DJP CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou atestado de capacidade técnica que comprovasse a execução de piso em concreto armado. Verificou também que o balanço patrimonial apresentado pela INFRAED ENGENHARIA EIRELI está em desacordo para com o exigido no subitem 6.1.3, alínea “b”, itens 1 e 2, do edital, tendo a licitante apresentado o documento emitido pelo SPED desacompanhado do termo de autenticação do recibo gerado pelo sistema e a cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados do livro diário registrado na Junta Comercial desacompanhado dos termos de abertura e encerramento, não atendendo à forma prevista no edital. Verificou também que o índice de **liquidez geral** apresentado pela AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI não condiz para com os valores informados no balanço patrimonial, bem como que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, emitido pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú está em desacordo para com o Decreto Municipal nº 8.195/2016, o que o torna nulo e de nenhum efeito, conforme o art. 7º do referido diploma legal. Verificou também que o Índice financeiro

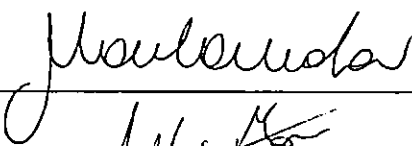
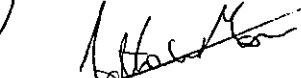
referente à **liquidez geral** apresentado pela PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI não condiz para com os valores informados no balanço patrimonial, bem como que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não comprova a experiência exigida no subitem 6.1.4, alínea "e", item 1, do edital. Considerando a complexidade da presente licitação, a CPL, com fulcro no subitem 11.6 do edital, julga conveniente suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, bem como consultar os órgãos técnicos do Município com vistas a instruir o processo. Considerando ser inviável estimar a nova data e horário que voltará a reunir-se, a CPL publicará no sítio eletrônico do Município a data em que retomará a sessão.

Publique-se e intime-se.


MAYARA SEVERIANO
Presidente


IVAN JOSÉ PACZUK
Secretário


ALESSANDRA CRISTINA DIHL
CAVALIN
Membro

| Representante | Licitante | Assinatura |
|---------------------------|--|--|
| CRISTIANO SABEL | AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI |  |
| JONATHAN WILLIAN MACARINI | INFRAED ENGENHARIA EIRELI |  |